

o quadro do pessoal dirigente do Centro de Saúde Mental Infantil de Lisboa seja assim constituído:

Número de lugares	Cargos	Vencimento segundo o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410	Gratificações
1	Director	D	1 000\$00
2	Directores de serviço	D	—\$—

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 24 de Agosto de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Escolares

Decreto n.º 454/73
de 11 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral das Construções Escolares a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil e instalação eléctrica das oficinas da Escola Industrial e Comercial de Cantanhede, pela importância de 5 238 841\$50, que poderá elevar-se a 5 762 725\$70 no caso de haver que suportar encargos provenientes de trabalhos a mais.

Art. 2.º — 1. O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias:

Ano de 1973	2 500 000\$00
Ano de 1974	3 262 725\$70

2. O saldo apurado em 1973 será adicionado à importância fixada para o ano seguinte.

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 25 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Portaria n.º 616/73
de 11 de Setembro

Sendo conveniente tornar extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 385/73, de 28 de Julho, que vem completar, quanto às expropriações por utilidade pública com carácter urgente, o regime insti-

tuído pelo Decreto n.º 332/72, de 23 de Agosto, tornado extensivo ao ultramar através da Portaria n.º 445/73, de 29 de Junho;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português; Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar:

1.º É tornado extensivo às províncias ultramarinas o Decreto n.º 385/73, de 28 de Julho.

2.º A entrada em vigor, no todo ou em parte, do mesmo diploma na província de Macau fica sujeita ao critério e decisão do respectivo Governador, através de decreto provincial.

Ministério do Ultramar, 29 de Agosto de 1973. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Portos

Decreto n.º 455/73
de 11 de Setembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral de Portos a celebrar contrato para a execução da empreitada de reconstituição dos diques da embocadura do rio Lis, pela quantia de 2 956 050\$, que poderá elevar-se a 3 200 000\$.

Art. 2.º — 1. Os encargos resultantes da execução do contrato referido no artigo anterior não poderão, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

Em 1973 —	1 700 000\$.
Em 1974 —	1 500 000\$.

2. Os encargos estipulados para cada um dos anos referidos serão suportados da seguinte forma:

Em 1973, por dotação do orçamento do Ministério das Comunicações, pela quantia de 1 000 000\$, e por comparticipação pelo Fundo de Desemprego, pela quantia de 700 000\$;

Em 1974, por dotação do orçamento do Ministério das Comunicações, pela quantia de 1 000 000\$, e por comparticipação pelo Fundo de Desemprego, pela quantia de 500 000\$.

3. A importância a despendar no ano de 1974 acresce o saldo que se apurar no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Augusto Victor Coelho — João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Promulgado em 29 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.